

Bruxelas, 2 de outubro de 2026
(OR. en)

13466/26

ENT 239
MI 920
COMPET 1108
IND 567
CONSOM 271

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	21 de setembro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 492 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 492 final.

Anexo: COM(2026) 492 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 21.9.2026
COM(2026) 492 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

**sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da
Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014,
relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à
disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado**

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado

INTRODUÇÃO

A Diretiva 2014/68/UE¹ estabelece requisitos aplicáveis ao projeto, fabrico e avaliação da conformidade dos equipamentos sob pressão e dos conjuntos sujeitos a uma pressão máxima admissível PS superior a 0,5 bar. O artigo 45.º da diretiva habilita a Comissão a adotar atos delegados que:

- tornem um equipamento sob pressão ou um grupo de equipamentos sob pressão abrangidos pelo artigo 4.º, n.º 3, concebidos e fabricados de acordo com a boa prática de engenharia de um Estado-Membro, sujeitos aos requisitos essenciais de segurança previstos no anexo I da diretiva, tal como indicado no artigo 4.º, n.º 1, da diretiva,
- tornem um conjunto ou um grupo de conjuntos abrangidos pelo artigo 4.º, n.º 3, concebidos e fabricados de acordo com a boa prática de engenharia de um Estado-Membro, sujeitos aos requisitos previstos no anexo I da diretiva, tal como indicado no artigo 4.º, n.º 2, da diretiva,
- classifiquem um equipamento sob pressão ou um grupo de equipamentos sob pressão, em derrogação do anexo II da diretiva, noutra classe.

BASE JURÍDICA

O presente relatório é exigido pelo artigo 46.º, n.º 2, da Diretiva 2014/68/UE. Nos termos da referida disposição, o poder de adotar atos delegados foi conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar de 1 de junho de 2015, devendo a Comissão elaborar um relatório relativo a essa delegação de poderes ao fim de cada período.

Na sequência do relatório anterior adotado pela Comissão em 2020, e na ausência de oposição do Parlamento Europeu ou do Conselho, a delegação de poderes foi tacitamente prorrogada por um período de cinco anos. Por conseguinte, é necessário um novo relatório para permitir que a delegação de poderes seja novamente prorrogada por um novo período de cinco anos.

EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

Desde a entrada em vigor da Diretiva 2014/68/UE, a Comissão não fez uso da sua habilitação para adotar atos delegados.

No entanto, as razões que levaram os legisladores a delegar na Comissão o poder de adotar atos delegados permanecem válidas, podendo a Comissão necessitar de fazer uso dessa habilitação no futuro. Por exemplo, as autoridades de fiscalização do mercado dos Estados-Membros comunicam periodicamente preocupações relativas à segurança de alguns novos produtos colocados no mercado. Por conseguinte, pode ser necessária uma reclassificação desses produtos, a fim de os sujeitar a requisitos mais rigorosos. A Comissão poderá portanto fazer uso da sua habilitação no que diz respeito a esses produtos.

CONCLUSÃO

¹ Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado (JO L 189 de 27.6.2014, p. 164).

A Comissão considera que a delegação de poderes para adotar os atos delegados descritos nos artigos 45.º e 46.º da Diretiva 2014/68/UE deve ser prorrogada. O artigo 46.º, n.º 2, da diretiva prevê que a delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem, pelo menos três meses antes do final de cada prazo.